



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PORTARIA Nº002/PMMA/2023

“AUTORIZA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE A CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL – TIPO MOTOCICLETA EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 28 DA LEI 1.528/PMMA/2.016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art.1º - Autoriza os Servidores **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE OU AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS A CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL – TIPO MOTOCICLETA**, para atender os usuários dentro da micro área de cada ACS e se deslocar até o município com finalidade dentro de suas atribuições profissionais.

Art. 2º - Deverá ser emitido Termo de Responsabilidade para cada servidor que receber veículo motocicleta para desempenhar as atividades de ACS, contendo as seguintes obrigações do servidor/conductor:

I- Portar os documentos (Motorista/Veículo) sempre atualizados;

II-Dirigir com cautela respeitando as leis do Código de Trânsito Brasileiro e preservando a imagem do Município;

III- Responsabilizar-me por eventuais infrações do condutor, quando o veículo estiver sob a guarda ou utilização;

IV- Comunicar a chefia imediata toda e qualquer irregularidade encontrada no veículo, no tocante a manutenção, conservação e avarias, bem como falta de ferramentas e equipamentos de segurança;

V-Utilizar os veículos exclusivamente para fins de serviço, transportando somente objetos inerentes ao serviço;

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO
MÍNIMO DE SETE DIAS**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

VI- Comunicar sobre qualquer alteração no estado de saúde física ou mental que limite e/ou impeça a condução de veículos, nos termos do art. 30 do Código de Trânsito Brasileiro.

VII- O Servidor poderá utilizar o veículo dentro da sua microárea de atuação e até a sede do Município com a finalidade de tratar assuntos inerentes a sua atuação profissional.

VIII- O abastecimento será realizado com cartão próprio de acordo com regulamentação geral dos demais veículos da Administração.

Art. 3º. Além das obrigações descritas no Termo de Responsabilidade cada servidor ficará ciente que deve cumprir toda legislação vigente que regulamenta a função de servidor público e o seu respectivo cargo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município- OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 15/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003